



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.018, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 20 de agosto de 2009

Servidor Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de disponibilizarem assento ao público que atendem, bem como sanitário e bebedouro de água.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários do Município deverão disponibilizar assentos, bem como sanitário e bebedouro de água para uso do público que atendem.

Art. 2º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator a:

I - notificação para que em 60 (sessenta) dias regularize a situação;

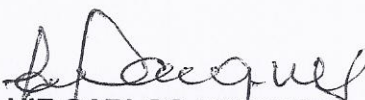
II - transcorridos os sessenta dias sem efetivar a colocação dos assentos, bem como a construção de sanitário e bebedouro, será aplicada multa na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelo IPCA;

III - Cassação do alvará em caso em caso de persistência da infração.

Art. 3º - As instituições bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias para adequar suas agências.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 20 de agosto de 2009.


LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal